



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 65508.000639/2026-77

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 004-SEMA/GIND/2026.

1. INTRODUÇÃO.

1.1 O presente Termo de Referência - TR estabelece os requisitos mínimos adequados a serem observados e os parâmetros e diretrizes a serem adotadas por empresa CREDENCIADA para coleta de resíduo reciclável (papel, plástico, vidro e sucata) atendendo às necessidades da CREDENCIANTE, e ainda orienta, descreve e disciplina todos os procedimentos e critérios que deverão estabelecer o relacionamento Contratual entre CREDENCIADA e a CREDENCIANTE.

2. OBJETO.

2.1 Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para coleta, transporte e reciclagem de resíduos recicláveis gerados pelas atividades fabris da Fábrica Presidente Vargas, na forma definida na legislação pertinentes e dispositivos normativos que regulamentam, descritos, quantificados e especificados, respectivamente, neste termo.

2.2 A CREDENCIADA deverá pagar à CREDENCIANTE taxa pelo respectivo resíduos recicláveis gerados pelas atividades da Fábrica Presidente Vargas, a qual será definida com base no tipo de material e no quantitativo efetivamente coletado, conforme tabela de valores por quilograma (kg) anexa.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

3.1 Com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de dezembro de 2016, pelo inciso II, art.79 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, de forma analógica, pelo definido na legislação pertinentes e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, pela Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e suas alterações posteriores, pelo Decreto nº 4.840, de 17 de setembro de 2003 alterado

3.2 Lei nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

3.3 Lei nº 6.938/1981 - Institui a Política Nacional de Meio Ambiente;

3.4. Licença de Operação da Fábrica Presidente Vargas junto a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB).

4.JUSTIFICATIVA.

4.1. A INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL / FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS (IMBEL), gera diversos tipos de resíduos durante suas atividades industriais e administrativas. Após a coleta dos resíduos sólidos recicláveis gerados na FPV, estes são prensados e armazenados no Prédio da Gestão de Resíduos, sob a responsabilidade da Seção de Meio Ambiente. No ano de 2025 foram prensados e armazenados 62.160 quilos de resíduos recicláveis que posteriormente são destinados.

4.2 Atualmente a melhor forma de destinação desses resíduos é coleta para reciclagem. Segundo a Política Nacional de Resíduos Sólidos, reciclagem é o processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve

a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes. O processo de reciclagem trás diversos benefícios para sociedade e meio ambiente, sendo eles: Diminuição da poluição do ar, água e solo; redução da acumulação progressiva de resíduos, reaproveitamento dos materiais, geração de empregos, desenvolvimento de uma responsabilidade social e ambiental. Outras alternativas de destinação desses resíduos só são possíveis mediante contratação de empresa especializada, o que acarretará custos para administração.

4.3 O credenciamento visa atender a exigência técnica nº 09 da Licença de Operação da Fábrica Presidente Vargas junto a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) que diz: *Os resíduos classe II A - não inertes e II B - inertes gerados pelo empreendimentos deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 11174 - armazenamento de resíduos classe II A - não inertes e II B - inertes, e dispostos em sistema de destinação aprovados pela Cetesb.*

5. DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS E REDE CREDENCIADA.

5.1. Os serviços compreendem na coleta de resíduos sólidos recicláveis.

6.DO CREDENCIAMENTO.

6.1. Serão credenciadas as empresas que cumprirem os seguintes requisitos mínimos:

- Possuir CNPJ próprio;
- Possuir licença de operação junto ao órgão ambiental estadual ou dispensa de licenciamento ambiental;
- Não possuir nenhum passivo trabalhista ou ambiental;
- Possuir Alvará de funcionamento junto a Prefeitura do município onde está instalada;
- Possuir Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- Possuir Cadastro no Sistema de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo (SIGOR).

7. DA SISTEMÁTICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. A Seção de Meio Ambiente realizará pesquisa de mercado em empresas que coletam resíduos recicláveis com a finalidade de realizarem a destinação de resíduos através da reciclagem. A empresa que apresentar os valores mais vantajosos será comunicada pela Seção de Meio Ambiente da Fábrica Presidente Vargas o interesse da coleta dos resíduos. A pesquisa de preço será formalizada no processo administrativo.

7.2. A CREDENCIADA deverá apresentar um proposta assinada pelo representante legal, informado os valores por quilograma (kg) e o tipo de resíduo a ser coletado. A CREDENCIADA que apresentar a melhor proposta será selecionada para execução da atividade pelo prazo de 12 meses, contado da formalização do instrumento contratual.

7.3. A CRENDENCIADA será comunicada que deverá realizar a coleta de todos os tipos de resíduos recicláveis que estiverem disponíveis na FPV e não apenas de um tipo de resíduo.

7.4 A CRENDENCIADA será responsável pela coleta, transporte e destinação final (reciclagem) dos resíduos sólidos coletados.

7.5. Será realizado um rodízio de empresas CRENDENCIADAS sendo que a primeira não pode coletar novamente, essa opção só será invalidada se após a pesquisa de mercado realizada como descreve no item 7.1 for frustrada.

7.6. A Seção de Almoxarifado emitirá nota fiscal que deverá ser paga até 15 dias corridos a partir da data da coleta.

7.7. Caso seja identificada proposta mais vantajosa apresentada por outra CREDENCIADA, esta será convocada para contratação, pelo prazo de 12 meses, assegurada a isonomia entre as credenciadas e a devida motivação de escolha.

7.8 Na situação de haver menos de três empresas credenciadas aptas à participação da pesquisa de preços, a CREDECIANTE deverá complementar a instrução processual mediante pesquisa de mercado, de modo a assegurar a aferição da vantajosidade da contratação, em consonância com as práticas de governança.

7.9 As demais empresas credenciadas e não contratadas permanecerão aptas à celebração de contrato pelo período de 60 meses a contar da data de publicação.

7.10 A Contratação das empresas não gera nenhum direito dela ser demandada ou indenizada pela IMBEL para fornecimento do objeto credenciado pelo fato da livre escolha dos beneficiários.

8. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CREDENCIADA.

8.1. Oferecer os devidos Equipamentos de Proteção Individual para os empregados que realizarão o carregamento do resíduo, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 06.

8.2. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, bem como cumprir todos os requisitos de acordo com as condições gerais e prazos para a prestação dos serviços no Termo Referência.

8.3. Relatar a CREDECIANTE toda e qualquer ocorrência de irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços, para fins de correção.

8.4. Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela IMBEL, no que diz respeito ao objeto contratado.

8.5. Comunicar imediatamente à CREDECIANTE, por escrito, as dificuldades de qualquer ordem ou natureza que eventualmente surjam durante a execução do objeto.

8.6. Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do descumprimento do credenciamento;

8.7. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução do contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a contratante isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução do instrumento contratual;

8.8. O Inadimplemento ensejará a aplicação de multa prevista neste termo;

9. MATRIZ DE RISCO

9.1 A IMBEL, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do **ANEXO A** deste documento e da Minuta do Contrato.

10. CONTRATOS E TERCEIRIZAÇÃO

10.1- A IMBEL, utiliza a Norma 00.N.S-006 tendo como premissa estabelecer a sistemática para determinar os critérios e métodos para as atividades do processo de gestão dos contratados e terceirização, referentes ao Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional (SGSSO) e ao Sistema de Gestão Ambiental (SGA) respeitando respectivamente as Normas ABNT NBR ISO 45.001:2018 e ABNT NBR ISO 14.001:2015. Premissas constantes no **ANEXO B** deste documento e da Minuta do Contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CREDECIANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas previstas no contrato e nos termos de sua proposta.

11.2. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da

execução dos serviços contratados, fixando prazo para a sua correção.

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA com relação ao objeto aqui tratado;

11.4 Proporcionar todas as condições para a execução do objeto, estabelecidas neste termo, permitindo, inclusive, o acesso aos técnicos, prepostos e/ou representantes da CREDENCIADA às dependências da CREDENCIANTE.

11.5. Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega pela CREDENCIADA, mediante Termo Circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

11.6. A CREDENCIANTE somente deve considerar aceitos definitivamente os serviços prestados após o saneamento das irregularidades mencionadas no item anterior, o que deverá ser atestado em termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

11.7 Aplicar as sanções administrativas prevista neste termo, após a conclusão do processo administrativo instaurado.

11.8 Cumprir as demais obrigações previstas neste instrumento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Cometer condutas reprováveis e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei nº 13.303/16 e dos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, de 22 de maio de 2018, a CREDENCIADA que:

12.1.1. apresentar documento falso em qualquer procedimento licitatório ou processo administrativo instaurado pela IMBEL.

12.1.2. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o processo de contratação, caracterizando má fé na relação contratual.

12.1.3. incorrer em inexecução do credenciamento.

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a IMBEL pode aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência - quando do ato praticado não acarretar prejuízo à IMBEL, suas instalações, seus integrantes, imagem, meio ambiente ou a terceiros, devendo ocorrer o registro do ato no SICAF.

12.2.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado no carregamento dos créditos no cartão, incidente sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.2.3. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso da situação regular de habilitação, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.2.4 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a IMBEL, por até 2 (dois) anos, registro no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846/13, em virtude do cometimento de fraude fiscal; pela prática de atos ilícitos no intento de prejudicar os objetivos almejados pela IMBEL, pela manifesta demonstração de inidoneidade para contratar com a IMBEL em virtude do cometimento de atos ilícitos; bem como por falhar ou fraudar na execução do objeto.

12.2.5 As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas à CREDENCIADA, juntamente com as sanções previstas nos subitens citados, descontando-a do pagamento a ser efetuado, caso não seja paga por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

12.2.6 A aplicação de qualquer das penalidades acima elencadas realizar-se-á por intermédio de processo administrativo que garantirá à CREDENCIADA ao exercício pleno da ampla defesa e do contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil imediato em que for notificada pela IMBEL.

12.2.7 Após o processo administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos estipulados nas notificações correspondentes, devem ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela IMBEL, ou ainda, conforme cada caso, judicialmente cobradas.

12.2.8 A autoridade competente, quando da aplicação das sanções, deve considerar a natureza e a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano gerado à IMBEL, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.2.9 As penalidades devem, obrigatoriamente, ser registradas no SICAF, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente a critério da IMBEL após a análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

12.2.10 Aplicam-se à CREDENCIADA as normas de direito penal preconizadas entre os artigos 89 e 99 da Lei nº 8.666/93, conforme o disposto no Art. 41 da Lei nº 13.303/16 e no Art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

12.2.11 Concluída a instrução processual, a CREDENCIADA será intimada para, se assim desejar, apresentar, apresentar razões finais num prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

13. DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento, a fiscalização e o gerenciamento da execução contratual, bem como quanto à qualidade do produto resultante dos serviços relacionados no objeto, fica a cargo do Fiscal do Contrato a ser designado para essa finalidade e, na falta deste, por seu substituto, a quem caberá, também, dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços.

13.2. O fiscal do contrato deve ter a experiência necessária para acompanhamento e controle durante a execução dos serviços.

13.3. A verificação da adequada prestação do serviço deve ser realizada conforme critérios estabelecidos neste termo.

13.4. Não se admite que a própria CREDENCIADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela prestados.

13.5. O fiscal do contrato ou seu substituto, deverá anotar em livro próprio todas as ocorrências cometidas pela CREDENCIADA, dando-lhe formalmente, ciência e prazo para sanar as ocorrências encontradas.

13.6. No caso de persistirem as ocorrências cometidas pela CREDENCIADA, o fiscal ou seu substituto deverá informar a autoridade competente para se for o caso, seja adotado os procedimentos disciplinares previstos.

14. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO E DA PUBLICAÇÃO

14.1. O prazo de validade do Credenciamento a ser firmado, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, até o limite de 05 (cinco) anos conforme previsto na Lei 13.303/16.

14.2. A vigência de 12 (doze) meses do credenciamento não dispensa a futura Credenciada de manter as condições de habilitação exigidas, podendo a IMBEL realizar diligências a qualquer tempo para verificação, consultando o SICAF ou requerendo a documentação física.

14.3. A IMBEL providenciar a publicação resumida do extrato do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura de acordo com o § único do Art. 169 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL

15. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do Credenciamento poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

15.2. Constituem razões para a rescisão:

15.2.1. O descumprimento de obrigações contratuais;

- 15.2.2. A fusão, cisão, incorporação ou associação da CREDENCIADA com outrem, quando não admitidas no Termo de Referência e se prévia e expressa autorização da IMBEL;
- 15.2.3. O desatendimento das determinações legais e regulares expedidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;
- 15.2.4. O reiterado cometimento de faltas durante a execução contratual;
- 15.2.5. A dissolução da sociedade ou falecimento da CREDENCIADA;
- 15.2.6. A decretação de falência ou insolvência civil da CREDENCIADA;
- 15.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, cuja repercussão possa prejudicar a consecução contratual;
- 15.2.8. Razões de interesse da IMBEL, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo;
- 15.2.9. O atraso nos pagamentos devidos pela IMBEL, provenientes de serviços ou fornecimentos, como também de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, restando assegurado à CREDENCIADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 15.2.10. A falta de liberação, por parte da IMBEL, de área, local ou dos objetos e condições necessárias para a execução dos serviços nos prazos contratualmente especificados, bem como das informações prescritas no Termo de Referência;
- 15.2.11. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, desde que esteja caracterizado o vínculo impeditivo da execução contratual;
- 15.2.12. A suspensão dos direitos da CREDENCIADA de contratar e licitar com a IMBEL;
- 15.2.13. O descumprimento, por parte da CREDENCIADA, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- 15.2.14. Ter fraudado ou frustrado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da Licitação;
- 15.2.15. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- 15.2.16. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por intermédio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza;
- 15.2.17. Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- 15.2.18. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 15.2.19. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação de contratos celebrados pela Administração Pública, sem autorização em lei no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 15.2.20. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; e
- 15.2.21. Ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter intervido em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional.
- 15.2.22. As práticas passíveis de rescisão definidas entre os incisos 13.2.15 e 13.2.21, podem ser definidas, entre outras, como:
- a) Corrupta - oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o

objetivo de influenciar a ação do empregado da IMBEL no procedimento aquisitivo ou na execução contratual;

b) Fraudulenta - falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o procedimento licitatório ou a execução contratual;

c) Colusiva - esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da IMBEL, visando o estabelecimento de preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Coercitiva - causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução contratual, e;

e) Obstrutiva - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

14.2.23. As práticas retro mencionadas, além de acarretarem a responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão da responsabilização individual dos dirigentes das empresas CREDENCIADAS e dos administradores ou gestores, enquanto autores, nos termos da Lei nº 12.846/13.

15.3 A rescisão do CREDENCIAMENTO pode ser:

15.3.1 Amigável, em comum acordo entre as partes; ou

15.3.2. Por determinação judicial;

15.4. A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.

15.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte do CREDENCIANTE, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da CREDENCIADA terá esta, ainda, o direito a:

15.5.1. Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão; e

15.5.2. Pagamento referente ao custo de desmobilização, quando for o caso;

15.6. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito ao exercício prévio do contraditório e da ampla defesa.

15.7. A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Rescisão, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16. DA ALTERAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

16.1. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

16.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

16.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/16;

16.1.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

16.1.4. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

16.1.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

17. DA FORMA DE EXECUÇÃO

17.1 O regime de execução será da forma indireta de empreitada por preço global.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do contrato.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CRENCIADA** com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação e qualificação ora exigidos, e sejam mantidas as condições do **Contrato**.

20. DA VINCULAÇÃO

20.1 Será considerado integrantes do instrumento contratual as condições prescritas neste Termo de Referência, na Proposta de preços que a **CRENCIADA** apresentará por ocasião da inexigibilidade da licitação e demais documentos pertinentes, independentes de sua transcrição.

21. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

21.1. A **CRENCIADA** deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, quando couber:

21.2. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

21.3. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

21.4. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

21.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

21.7. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

21.8. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

22. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1 Será aplicado na execução do **Credenciamento**, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 2016, o Decreto nº 8.945 de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 2006, a Lei nº 12.846, de 2013, o Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, aprovado na "Reunião do Conselho de Administração da IMBEL, ocorrida em 18/09/2023, conforme **Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL, de 18/09/2023**, e as normas de direito civil acerca da matéria.

23. DA MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

23.1 A **CRENCIADA** será obriga a manter durante todo o período de execução, relativamente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

24. DOS RECURSOS

24.1 Do ato de rescisão do futuro Contrato e da respectiva aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação do ato, que deve ser dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

25. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

25.1. A CREDENCIANTE E A CREDENCIADA comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“dados pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

25.2. A CREDENCIANTE E A CREDENCIADA, ao efetuarem a assinatura do instrumento contratual, reconhecem que todas as operações realizadas com os dados pessoais identificados naquele instrumento serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), vinculando-se especificamente para a execução das atividades do contrato.

25.3. Para fins desta cláusula, considera-se PARTE Receptora aquela que recebe as informações referentes aos dados pessoais indicados no contrato e PARTE Reveladora aquela que fornece as informações referentes aos respectivos dados pessoais indicados no contrato.

25.4. A CREDENCIADA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

25.5. A CREDENCIADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, conforme o Termo de Confidencialidade anexo ao contrato, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CREDENCIADA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

25.6. A CREDENCIADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

25.7. A CREDENCIADA deverá notificar a CREDENCIANTE, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos dados pessoais que afete a CREDENCIANTE, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do contrato.

25.8. A CREDENCIADA deverá, por seus próprios meios, adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da CREDENCIANTE.²⁴

25.9. A CREDENCIANTE E A CREDENCIADA reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da IMBEL e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da LGPD, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido Instrumento.

25.10. A CREDENCIANTE E A CREDENCIADA, por si e seus subcontratados, garantem que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal, cumprirão as leis de proteção de dados pessoais, em especial os Art. 33 a 36 da LGPD referentes à transferência internacional de informações.

26. DO ANTINEPOTISMO

26.1 É vedado aos familiares de agentes públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança na IMBEL, prestarem serviços de qualquer natureza por empresa terceirizada enquanto estas forem CREDENCIADAS pela IMBEL, conforme estabelece o Art. 7º do Decreto nº 7203, de 04 de junho de 2010.

DE ACORDO:	
_____	_____
Chefe de Seção	Chefe de Divisão
CIENTE:	
Norma 00.N.S.-006	
_____	_____
SESMT	SEMA
APROVO:	

ANGELO BRAIT JUNIOR	
Ordenador de Despesas FPV	



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme da Silva Ribeiro Martins, Chefe de Seção**, em 12/05/2026, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Guedes Zinani, Engenheiro(a)**, em 13/05/2026, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tábata Mayara Ribeiro Toledo Castro, Gerente Industrial**, em 19/05/2026, às 07:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelo Brait Júnior, Ordenador de Despesas**, em 19/05/2026, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://imbel.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0214582** e o código CRC **6214CEFE**.



IMBEL® – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE
Avenida 15 de Março, s/n, - Bairro Portão da Limeira, Piquete/SP, CEP 12620-000
Fone/Fax (012)3156-9000

